Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
Em ___/___/___.

em 08 de novembro de 2018

Mensagem nº 73/18
Proc. nº 31524/15

MENSAGEM Nº 73/18
DOCUMENTO Nº 4136/18

Senhor Presidente

Encaminhamos para exame dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei, que visa criar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e dar outras providências.

O Projeto ora apresentado cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC visando adequação a Lei Federal nº 12.608/12, eis que a Comissão ora existente foi criada através de Decreto, o que não é mais aceito pela legislação vigente.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 13/11/2018
VENCE EM: 12/2/2019

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP
FCL

Recebido por Bevo
Em 13/11/18 às 11 hs.

Mensagem nº

PROJETO DE LEI Nº 158/18
Documento nº 4137/18

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e da outras providências.
Proc. nº 29.112/18

Art.1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Sistema Municipal de Defesa Civil que será organizada de acordo com as disposições na respectiva Lei.

Parágrafo único - A Presidência da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil cabe ao Chefe Executivo e é exercida, em seu nome, pela Coordenadoria Geral Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, é composta por um Coordenador Geral, um Secretário-Executivo e demais coordenadores, um Conselho Municipal e por Áreas e Setores que desenvolvam principalmente as seguintes atribuições: área administrativa, área de minimização de desastres e área operacional, sob a coordenação do Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, dirigida e presidida pelo Coordenador Geral designado pelo Prefeito Municipal, é o elemento de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil: Secretaria Nacional de Defesa Civil e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo único - O Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, terá a competência de estabelecer as políticas e diretrizes de Defesa Civil em todas as suas fases de atuação: preventivas, de socorro, assistencial e recuperativo, necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art.4º - Constitui objetivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, os estudos e ações para a minimização de riscos, naturais ou tecnológicos, compreendendo ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a minimizar os desastres, preservar a moral da população e reestabelecer a normalidade social.

Mensagem nº

Art. 5º- Para os efeitos desta Lei, consideram-se as seguintes definições:

I – proteção e defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III- ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

IV – risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

V – dano:

a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;

b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco;

c) intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como conseqüências de um desastre.

VI – minimização de desastre: o conjunto de medidas destinadas a:

a) prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;

Mensagem nº

b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração, alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico.

VII – resposta aos desastres: o conjunto das medidas necessárias para:

a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas nos desastres, por atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;

b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

1. avaliação dos danos;

2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;

3. desobstrução e remoção de escombros;

4.limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;

5. reabilitação dos serviços essenciais;

6. recuperação de unidades habitacionais de baixa renda;

VIII – reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

IX – situação de emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

X – estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

Mensagem nº

Art. 6º - Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com o Capítulo II, Seção I, art. 3º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, cumprir com os objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, que:

I - Deve abranger as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à Proteção e Defesa Civil;

II - Deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

§1º - São diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC:

I - atuação articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - a prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV - adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;

VI - participação da sociedade civil.

§ 2º - São objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC:

I - reduzir os riscos de desastres;

II - prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III - recuperar as áreas afetadas por desastres;

Mensagem nº

IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e Defesa Civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais;

V - promover a continuidade das ações de proteção e Defesa Civil;

VI - estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

VII - promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

VIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

IX - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

X - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XII - estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XIII - desenvolver consciência nacional acerca dos riscos de desastre;

XIV - orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção;

XV - integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SINPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente.

Mensagem nº

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC compõe-se de:

I– Coordenação Geral;

II– Coordenação Adjunta e Executiva;

III– Coordenação de Riscos Naturais;

IV– Coordenação de Riscos Tecnológicos e Mistos;

V– Coordenação de Logística, Projetos Sociais e Educacionais;

VI – Coordenação de Apoio Operacional

VII – Coordenação de Apoio Assistencial.

Parágrafo único – O Prefeito designará o Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto e Executivo, o Coordenador de Riscos Naturais, o Coordenador de Riscos Tecnológicos e Mistos, o Coordenador de Logística, Projetos Sociais e Educacionais, o Coordenador de Apoio Operacional e o Coordenador de Apoio Assistencial, cujas funções não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil contará com o apoio do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONSPDEC, presidido pelo Coordenador Geral da COMPDEC, com a seguinte composição:

I– pelo Coordenador Geral, sendo o Coordenador Executivo seu suplente;

II – pelos demais Coordenadores, membros da COMPDEC;

III– por representantes, de cada um dos seguintes órgãos da Administração Pública Direta e Indireta:

a) Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI;

b) Subprefeitura da Área Continental - SUPAC;

c) Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;

d) Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;

e) Gabinete do Prefeito;

Mensagem nº

f) Secretaria Municipal da Administração – SEAD;
g) Secretaria Municipal da Assistência Social – SEAS;
h) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEJUR;
i) Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Negócios Portuários – SECINP;
j) Secretaria Municipal da Cultura – SECULT;
k) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Relações do Trabalho – SEDECT;
l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDUP;
m) Secretaria Municipal de Imprensa e Comunicação Social – SEICOM;
n) Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SEPES;
o) Secretaria Municipal da Educação – SEDUC;
p) Secretaria Municipal de Esportes – SESPOR;
q) Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
r) Secretaria Municipal da Habitação – SEHAB;
s) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;
t) Secretaria Municipal da Saúde – SESAU;
u) Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRANS.

§ 1º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONSPDEC tem por finalidade prever e preparar as ações a serem desencadeadas nos atendimentos de emergência, conforme as normas estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§ 2º - Caberá a cada órgão integrante do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONSPDEC, elaborar formalmente seu plano de ação, assim como indicar quantidade de técnicos, operacionais, materiais e veículos, que poderão estar disponíveis em uma situação de desastre, abrangendo as situações previstas nos arts. 4º e 5º desta Lei.

Mensagem nº

§ 3º - Os representantes e suplentes referidos no inciso III do *caput* deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e deverão estar autorizados a mobilizar recursos humanos e materiais das unidades a que se vinculem para emprego imediato nas ações de Proteção e Defesa Civil, quando da ocorrência das situações contidas no art. 4º.

Art. 9º - Compete ao Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – propor ao Prefeito a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental nas atividades de Defesa Civil no Município de São Vicente

II – manter o Prefeito, os Secretários respectivo Secretário e o Subprefeito informados a respeito das emergências relacionadas aos desastres descritos no art. 4º desta Lei;

III – propor ao Prefeito a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública nas áreas atingidas por desastre;

IV – requisitar temporariamente servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, necessários às ações de Proteção e Defesa Civil;

V – articular e coordenar as ações dos órgãos, integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, no caso de emergências relacionadas a eventos naturais, adotando as providências cabíveis, inclusive no que se refere à busca de recursos financeiros, à coordenação das ações dos órgãos envolvidos, solicitando todos os meios necessários ao enfrentamento da situação; às emergências relacionadas à eventos tecnológicos, a COMPDEC será órgão de apoio.

VI – aprovar planos, programas e projetos, no âmbito da competência da COMPDEC, e coordenar grupos temáticos de trabalho com objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de emergência e contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenadores;

VII – reunir-se periodicamente ou quando se fizer necessário com os Secretários e Subprefeito para a discussão da aplicação das políticas e diretrizes de Defesa Civil;

Mensagem nº

IX – representar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CONSPDEC, nas articulações com os demais órgãos, entidades e segmentos da sociedade, visando à elaboração e permanente atualização das políticas públicas municipais para o gerenciamento das questões que lhe são afetadas;

X – coordenar juntamente com o Corpo de Bombeiros, as ações de socorro nas áreas atingidas pelos desastres, tendo por base a metodologia do Sistema de Comando e Operações em Emergências – SICOE;

XI – responder pelo relacionamento da COMPDEC com os veículos de comunicação;

XII – desenvolver, com apoio dos órgãos componentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, campanhas de mídia e de mobilização, visando informar e orientar a população nas ações relativas à Defesa Civil.

Parágrafo único – O servidor público municipal requisitado na forma do inciso IV deste artigo ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a devida remuneração de seu cargo ou função.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador Adjunto e Executivo:

I – executar, de imediato, as decisões do Coordenador Geral da COMPDEC;

II – gerenciar os serviços do Centro de Comunicação – CECOM, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – 199;

III – organizar os serviços burocráticos em geral;

IV – acompanhar a execução dos planos de Proteção e Defesa Civil;

V – acompanhar as formações dos Núcleos de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs;

VI – organizar os treinamentos de capacitação das turmas operacionais;

VII – centralizar as escalas de plantão das Secretarias Municipais e Subprefeitura, junto à COMPDEC;

VIII – organizar e gerenciar o recebimento das informações relativas às ocorrências, criando banco de dados para seu armazenamento;

IX – gerenciar as informações prestadas à imprensa;

X - gerenciar os exercícios simulados desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, envolvendo os órgãos federais, estaduais e municipais, visando às avaliações do desempenho das equipes que irão atuar nas emergências.

Art. 11 - São atribuições do Coordenador de Riscos Naturais:

I – elaborar, compilar, atualizar permanentemente e disponibilizar para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e para a Administração Municipal, em pareceria com órgãos afins da Prefeitura, sistemas de dados e informações básicas para o gerenciamento de emergências e riscos ambientais no Município de São Vicente, mediante a produção de uma cartografia geral de risco para cada tipo de ameaça identificada e a realização do georreferenciamento das informações;

II – agrupar as informações referentes aos riscos ambientais, mapeados pelas Secretarias envolvidas;

III – planejar, em conjunto com o Coordenador Executivo e com o Coordenador de Logística, projetos sociais e educacionais e em conjunto com os órgãos de comunicação e educação ambiental, campanhas de informação para redução da vulnerabilidade, desenvolvendo práticas preventivas e resposta aos desastres;

IV – participar de campanhas de informação e mobilização públicas relativas ao gerenciamento de desastres desenvolvidos nos Núcleos de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs;

VI – articular e fomentar a criação de Núcleos de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs;

VII – propor a execução de ações que visem recuperar o cenário afetado por desastres mediantes à adoção de medidas de caráter estrutural e não-estrutural;

Mensagem nº

VIII – propor a realização de seminários com vistas à divulgação da cultura de Defesa Civil aos participantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IX – ser responsável pelas leituras e cálculos do índice pluviométrico, durante o Plano Preventivo de Defesa Civil – PPDC, e o acompanhamento da meteorologia e vistorias de campo;

X – organizar e acompanhar anualmente todas as atividades do Plano Preventivo de Defesa Civil - PPDC.

Art. 12 - São atribuições do Coordenador de Riscos Tecnológicos e Mistos:

I – elaborar, compilar, atualizar permanentemente e disponibilizar para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e para a Administração Municipal, em pareceria com órgãos afins da Prefeitura, sistemas de dados e informações básicas para o gerenciamento de emergências e riscos tecnológicos no Município de São Vicente, mediante a produção de uma cartografia geral de risco para cada tipo de ameaça identificada e a realização do georreferenciamento das informações;

II – agrupar as informações referentes aos riscos tecnológicos, mapeados pelas Secretarias envolvidas;

III – planejar, em conjunto com o Coordenador Executivo e com o Coordenador de Logística, projetos sociais e educacionais assim como elaborar junto aos órgãos de comunicação e meio ambiente, campanhas de informação para redução da vulnerabilidade, desenvolvendo práticas preventivas e resposta aos desastres, inclusive elaboração e implantação do Programa APELL onde for necessário;

IV – participar de campanhas de informação e mobilização públicas relativas ao gerenciamento de desastres desenvolvidos nos Núcleos de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs;

VI – articular e fomentar a criação de Núcleos de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs;

VII – propor a execução de ações que visem recuperar o cenário afetado por desastres mediantes à adoção de medidas de caráter estrutural e não-estrutural;

VIII – propor a realização de seminários com vistas à divulgação da cultura de Defesa Civil aos participantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IX – auxiliar no gerenciamento dos exercícios simulados desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, envolvendo os órgãos federais, estaduais e municipais, visando à avaliação do desempenho das equipes que irão atuar nas emergências.

Art. 13 - São atribuições da Coordenadoria de ações de Apoio Assistencial:

I – elaborar, compilar, atualizar permanentemente e disponibilizar para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e para a Administração Municipal, em parceria com órgãos afins da Prefeitura, sistemas de dados e informações básicas para o gerenciamento de emergências e riscos tecnológicos no Município de São Vicente, mediante a produção de uma cartografia geral de risco para cada tipo de ameaça identificada e a realização do georreferenciamento das informações;

II – agrupar as informações referentes aos riscos tecnológicos, mapeados pelas Secretarias envolvidas;

III – planejar, em conjunto com o Coordenador Executivo e com o Coordenador de Logística, projetos sociais e educacionais e elaborar junto aos órgãos de comunicação e meio ambiente, campanhas de informação para redução da vulnerabilidade, desenvolvendo práticas preventivas e resposta aos desastres, inclusive elaboração e implantação do Programa APELL onde for necessário;

IV – participar de campanhas de informação e mobilização públicas relativas ao gerenciamento de desastres desenvolvidos nos NUPDECs;

VI – articular e fomentar a criação de Núcleos de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs;

VII – propor a execução de ações que visem recuperar o cenário afetado por desastres mediantes à adoção de medidas de caráter estrutural e não-estrutural;

Mensagem nº

VIII – propor a realização de seminários com vistas à divulgação da cultura de Defesa Civil aos participantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IX – auxiliar no gerenciamento dos exercícios simulados desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, envolvendo os órgãos federais, estaduais e municipais, visando à avaliação do desempenho das equipes que irão atuar nas emergências.

Art. 14 - São atribuições do Coordenador de Apoio Operacional:

I – coordenar, juntamente com o Corpo de Bombeiros e o Coordenador Geral do COMPDEC, no cenário do desastre natural, as ações de busca e salvamento, de acordo com o SICOE, assim como apoiar os órgãos envolvidos em casos de desastres tecnológicos;

II – buscar capacitar os agentes operacionais e técnicos de Proteção e Defesa Civil para atendimento em situações de desastres naturais e tecnológicos, e demais funcionários municipais designados para essa função em suas Secretarias;

III – capacitar NUPDECs para situações de emergências;

IV – organizar e promover campanhas educativas de utilidade pública e no âmbito escolar, para difusão e pratica preventiva de acidentes domésticos e suporte básico da vida com o objetivo de evitar ou minimizar as perdas humanas e sócio - econômicas desses acidentes;

V – estabelecer e manter atualizado plano de mobilização do quadro de servidores capacitados para pronta-resposta às situações de emergência ou calamidades;

VI - organizar quadro de acionamento para órgãos internos e externos à Prefeitura, em situações de desastres naturais e tecnológicos;

VII – viabilizar a aquisição de EPIs e materiais de sinalização necessários para atendimento aos diversos tipos de desastres;

Mensagem nº

VIII – gerenciar os exercícios simulados desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, envolvendo os órgãos federais, estaduais e municipais, visando à avaliação do desempenho das equipes que atuarão nas emergências;

IX - viabilizar os recursos necessários ao cumprimento dos incisos I a VIII deste artigo;

X – viabilizar a implantação do rádioamador, e sistema de rádio para emergência, assim como ser responsável pela realização dos contestes, quando necessário;

XI – elaborar rotas de fuga para os diferentes cenários de desastres naturais e tecnológicos.

Parágrafo único – Os recursos humanos previstos no inciso III do caput serão aqueles referendados no art. 9º, inciso IV, desta Lei.

Art. 15 - São atribuições da Coordenadoria de Ações de Apoio Assistencial:

I – apoiar as ações de serviço assistencial dirigido às comunidades atingidas por desastres;

II – capacitar recursos humanos para apoio às ações de serviço assistencial coordenadas pela Defesa Civil em situações de desastre;

III – acompanhar a triagem das pessoas a serem encaminhadas aos alojamentos;

IV – identificar e georreferenciar as edificações, públicas ou privadas, passíveis de serem utilizadas como alojamento em situações de emergência, descrevendo as características de cada uma delas;

V – planejar e atualizar, anualmente, o atendimento de apoio assistencial dirigido às comunidades atingidas por desastre;

VI – planejar e promover campanhas de arrecadação de suprimentos humanitários de primeira necessidade durante o período de normalidade e de anormalidade, com o objetivo de atender emergencialmente as comunidades atingidas por desastre, e organizar a recepção, o manejo, o armazenamento e sua distribuição;

Mensagem nº

VII – desenvolver encontros, seminários, palestras e outros eventos afins, objetivando difundir a cultura e promover o aprimoramento das ações de apoio aos serviços assistências de normalidade e anormalidade, coordenados pela Defesa Civil.

VIII – auxiliar na obtenção de dados e na elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas e vulnerabilidade do território do Município;

IX – ser responsável pela realização do cadastro de famílias em áreas de risco natural, e a entrega de comunicado de início de períodos de chuva - PPDC a todas essas famílias;

X – ser responsável pelo cadastramento de famílias em áreas de risco tecnológico e pelas comunicações diversas relativas ao APELL ou qualquer outro tipo de plano de emergência implantado.

XI – capacitar os demais membros da Proteção e Defesa Civil, com relação a desastres envolvendo riscos biológicos;

Art. 16 - Os Núcleos de Proteção e Defesa Civil – NUPDECs serão constituídos por representantes das comunidades organizadas nas regiões sujeitas a riscos naturais e tecnológicos e atuarão de forma descentralizada e voluntária sob a coordenação geral da COMPDEC, supervisionada pelo Coordenador Adjunto e Executivo da COMPDEC, competindo-lhes:

I – receber da COMPDEC as informações necessárias e repassá-las às comunidades organizadas, para o desencadeamento de ações preventivas e de mobilização relativas à ocorrência de riscos ambientais urbanos;

II – atuar junto à respectiva comunidade, orientando e estimulando a proteção ambiental, desenvolvendo e participando ativamente de campanhas, e de ações para redução de risco;

III – comunicar a COMPDEC sobre a existência de riscos ambientais em suas áreas de atuação;

IV – colaborar nas ações dos planos emergenciais e contingenciais de Defesa Civil local.

Art. 17 - Nas situações de desastres, as atividades assistenciais e de recuperação serão da responsabilidade do Governo do Município, cabendo posteriormente ao Estado às ações supletivas, quando esgotada a capacidade de atendimento da Prefeitura.

Mensagem nº

Parágrafo único – A atuação dos órgãos estaduais e municipais e os demais órgãos públicos e privados na área atingida, far-se-á sempre em regime de cooperação à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC .

Art. 18 - Os órgãos integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil informarão, imediatamente, ao Coordenador Geral da COMPDEC, as ocorrências anormais e graves que possam ameaçar a segurança, a saúde, o patrimônio e o bem-estar da população.

Art. 19 - Para cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas por esta Lei, os órgãos e entidades públicas municipais utilizarão recursos orçamentários próprios.

Art. 20 - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC presta serviços de caráter emergencial e essencial à cidade de São Vicente e seu funcionamento será sempre ininterrupto.

Parágrafo único – Os servidores da COMPDEC cumprirão sua jornada de trabalho em regime de plantão, na forma disciplinada em Lei específica, observando o disposto na legislação em vigor.

Art. 21 - As Secretarias de Governo, da Administração e da Fazenda darão o necessário suporte administrativo e financeiro à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 22 - No prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, será constituído o Conselho Municipal de Defesa Civil – CONSPDEC – previsto no art. 8º desta Lei.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *